



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ para o compartilhamento da Campanha de enfrentamento ao assédio no Setor Aquaviário.

Pelo presente instrumento particular, o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, serviço público dotado de personalidade jurídica e regulamentado pela Lei n. 8.906/1994, inscrito no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-14, com sede no SAS, Quadra 05, Lote 01, Bloco M, Ed. Sede, Brasília - DF, CEP 70070-939, doravante denominado **CFOAB**, neste ato representado por seu Presidente, **José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 436.250.452-49 e Carteira de Identidade OAB/DF sob o nº 45.240, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, com sede à SEPN 514, Bloco E, Ed Antaq, Brasília-DF, CEP 70762-545, doravante denominada **ANTAQ**, neste ato representado por seu Diretor-Geral **Eduardo Nery**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 011.651.487-65 e Carteira de Identidade sob o nº 201030325 SSP/RJ, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E INSTITUCIONAL** nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem como objeto o compartilhamento e a divulgação da campanha de conscientização, prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual contra mulheres que trabalham nos portos e na navegação brasileira intitulado “Enfrentamento ao Assédio no Setor Aquaviário”, bem como adotar ações na forma delimitada no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, os signatários administrarão seus próprios recursos humanos, materiais e financeiros.

2.2 – Sem prejuízo de outras atividades a serem realizadas, as partes comprometem-se a implementar:

2.2.1 – Ações de combate ao assédio moral e sexual dentro da própria instituição ou praticados contra mulheres que trabalham nos portos e na navegação brasileira;

2.2.2- Promover em conjunto workshops e seminários de capacitação para o enfrentamento ao assédio moral e sexual ocorridos na própria instituição ou nos portos e na navegação brasileira;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

2.3 – Sem prejuízo de outras atividades a serem realizadas, compromete-se o CFOAB a:

2.3.1 - Produzir e compartilhar com a ANTAQ todos os materiais publicitários a serem utilizados no presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1. O presente Termo de Cooperação não importará em qualquer repasse financeiro entre os cooperados, devendo cada um arcar com os custos das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação Mútua terá vigência de 2 (dois) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo contratual, se for de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

5.1. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

5.1.1. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil designa a Comissão Especial de Direito Marítimo e Portuário para gerir e acompanhar a execução deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

6.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pela _____, de acordo com o que autoriza o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

8.1 Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação expressa, rescindido por mútuo acordo entre as partes, ou, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação formal à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações com terceiros e saldadas os compromissos decorrentes. O presente Termo de Cooperação Mútua poderá ser rescindido, ainda, pela superveniência de norma legal ou administrativa que o tome inexecutável.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1 As partes elegem, de comum acordo, a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento que não puderem ser satisfeitos mediante entendimento entre as partes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas acima, os partícipes assinam o presente Termo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.


JOSE ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL
Presidente do Conselho Federal da OAB


INGRID ZANELLA ANDRADE CAMPOS
Presidente da Comissão Especial de Direito Marítimo e Portuário do Conselho Federal da OAB


EDUARDO NERY
Diretor-Geral da ANTAQ

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: